



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SGC

Sessão de 10 de maio de 1983

ACORDÃO Nº 101-74.336

Recurso nº - 86.885 - IRPJ - EX. DE 1980

Recorrente - YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA - CE

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA: Apurada pela não contabilização de fornecimento feito a coligada. Uma vez constatado que o recorrente era o único fornecedor de sua coligada e que a essa omitira as compras realizadas, a decorrência é a tributação da omissão de receitas na recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 10 de maio de 1983

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 12 MAI 1983

AGOSTINHO FLORES

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ~~Sylvio Rodrigues, Francisco de Assis Miranda, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Agostinho Serrano Filho, Bráz Januário Pinto e Raul Pimentel.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0380/010.082/81-30

RECURSO Nº: - 86.885

ACÓRDÃO Nº: - 101-74.336

RECORRENTE Nº: - YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA. com domicílio fiscal em Fortaleza-CE, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos do Ex. 80.

Em decorrência de fiscalização feita junto a empresa FIEL - Fortaleza Importação e Exportação Ltda., onde foi constatada a existência de omissão de compras de aguardente e cachaça, lavrou-se o auto de infração em discussão.

Verificado e constatado que o contribuinte era o único fornecedor de cachaça e aguardente da "FIEL" e que essa não vendia litros vazios foi formulada a exigência pela omissão de vendas de 402.249 Litros de cachaça e aguardente (Cr\$ 4.464.964,00).

No tocante ao processo 0380/009.041/81-55 instaurado contra a "Fiel", verificamos, através do Acórdão 101-74.241 de 12 de abril de 1983, ter sido mantida a exigência em seu todo e especificamente no que toca as compras de sua única e exclusiva fornecedora de aguardente e cachaça, a Ypioca Agroindustrial Ltda., cujo sócio majoritário também é sócio daquela.

~~Em seu recurso, limita-se a fazer meras alegações desprovidas de qualquer documentação ou prova.~~

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

X A omissão de compras foi inicialmente apurada na em presa "Fiel". Ora, sendo essa última como fornecedora exclusiva a recorrente, é lógico que as compras ali omitidas correspondem a ven das não escrituradas pela recorrente.

Considerando não ter ficado provado a escrituração dessas vendas por parte da recorrente e ter esse 1º Conselho entendido ter havido a omissão, deve ser mantida a exigência dos autos.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos constam, voto por negar provimento ao recurso.


FERNANDO CÍCERO VELLOSO. - RELATOR.